



**CONTRATO N.º183/2021**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PALMEIRAS E A EMPRESA CCK COMERCIAL EIRELI**

I - **CONTRATANTES:** "MUNICIPIO DE PALMEIRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Dr. José Gonçalves n.º 11, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.638/0001-31 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa, CCK COMERCIAL EIRELI, com sede Rua Bahia, 1447 - Sala 01 - Bairro do Salto - Blumenau - SC- cep: 44.051-335, inscrita no CNPJ/MF nº 22.065.938/0001-62 e Inscrição Estadual Nº 167.162.498

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Ricardo de Oliveira Guimarães, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 689.283.865-00 e Cédula de Identidade RG 8983868-88 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeiras/Ba, e a CONTRATADA o Sr Fabio Hauschild Mondardo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º RG: 204.970.813-1 SSP-RS, CPF n.º 806.427.809-00, residente e domiciliado à Rua Bahia, 1447 - Sala 01 - Bairro do Salto - Blumenau – SC

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório, gerado pelo Pregão ELETRÔNICO SRP N.º 014/2021, TR e Processo Anual n.º 020/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constituem objeto e aquisição de Material de Informática/Periféricos, eletroeletrônicos e Eletrodomésticos, para atender as demandas das diversas secretarias e Fundos Municipais da prefeitura Municipal de Palmeiras/Ba nas quantidades especificadas na Proposta e em conformidade com os anexos do Edital do Pregão 014/2021.

LOTE 14- ELETRODOMESTICOS/ PERMANENTE					
ITEM	DESCRIÇÕES	Und	Quant	PÇ. Unitario	PÇ. Total
1	<b>BEBEDOURO COLUNA:</b> Bebedouro elétricos, para garrações de 20 (vinte) litros; 2 (duas) torneiras, gelada e natural, acompanhado com garrafão de 20 (vinte) litros; tamanho aproximado do bebedouro sem o garrafão dimensões do produto aproximadamente (igual ou superior): 0,90 cm de altura x 0,30cm de largura. Alimentação: 220 volts Garantia de um ano.	Und	4	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00
2	<b>CAFETEIRA:</b> Voltagem: 110 - 220 V (Bivolt). -Potência mínima: 500 Watts. -Cor: preta. Material: inox. -Medidas máximas: 30 cm (altura) x 25 cm (largura) x 20 cm (profundidade). - Capacidade: mínimo de 15 xícaras. -Tipo de café: em pó.	Und	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
4	<b>MICROONDAS:</b> FORNO – MICROONDAS 32 LITROS, TIPO DOMESTICO, AÇO INOXIDÁVEL, NA COR BRANCO, COM PAINEL DE CONTROLE, COMANDO FRONTAL, VOLTAGEM 220 V, POTÊNCIA (W) 900, CONSUMO (KM/H) 1.4, COR BRANCA, DIMENSÕES APROXIMADAS 30,1X53,9X43CM, PESO APROXIMADO 16 KG, GARANTIA 12 MESES	Und	2	R\$ 619,00	R\$ 1.238,00
5	<b>FOGÃO:</b> Fogão 4 Bocas, Tipo de Queimadores 2 Comum / 2 Família, Tipo de <b>Acendimento Automático</b> total (mesa e forno), Tipo de Mesa Inox selada/brilhante, Tipo de Tampa de vidro temperado, Tipo de Pé Alto, Material Puxador Aço super-reforçado, Botões Removíveis, Forno Limpa Fácil, Prateleiras Fixas, Dimensões (A x L x P) 86,30 x 50,70 x 59,80 cm, Peso 22 Kg, Branco, Garantia 1 ano	Und	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00

6 1



Total R\$	R\$ 6.488,00
-----------	--------------

LOTE 18 - ELETRODOMESTICOS/ PERMANENTE					
ITEM	DESCRIÇÕES	Und	Quant	PÇ Unitario	PÇ Total
1	REFRIGERADOR: GELADEIRA DUPLEX FROST FREE 340 L,	Und	2	R\$ 2.842,25	R\$ 5.684,50
Total R\$					R\$ 5.684,50

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

*I Entregar com pontualidade o produto ofertado*

*II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*

*III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.*

*IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:*

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

*I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*

*II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*

*III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

*IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

### CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1. A contratada entregará os produtos no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias** a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, expedida através do Setor de Compras e licitações, deste Município.

3.2. Os produtos serão fornecidos dentro de elevado padrão técnico, conforme as especificações da ABNT.

3.3. Os produtos deverão ser entregues neste município, em sua embalagem original de fábrica e acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sendo obrigação da Secretaria de Administração ou Setor de Compras e Licitações proceder à fiscalização e o acompanhamento do fornecimento, a qual atestará em termos definitivos, sua conclusão.

3.4 os produtos serão retirados parceladamente, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total licitada, em atendimento às requisições escritas expedidas pelas Secretarias interessadas, sendo que as retiradas deverão ser executadas no endereço da licitante vencedora, na sede do Município, ou entregue nas localidades indicadas, quando for o caso.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 12.172,50 (Doze mil cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)** fixo e irrevogável.

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

FABIO

Digitally signed by FABIO HAUSCHILD  
MONDARDO:80642780900

6 2



4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito ( FGTS, TRABALHISTA, CND FEDERAL, ESTADUAL e CND MUNICIPAL).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO E REVISÃO:**

5.1 – Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de (01) um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, desde que solicitado e devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitando à variação do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

5.2. Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

5.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando a majoração, acompanhado de requerimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

6.1. O prazo do contrato será **ATÉ 31/12/2021**, podendo ser reaberto novo contrato no ano subsequente até atingir os 12 (doze) meses previstos para contratação/fornecimento, contados da assinatura deste instrumento, ou prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93, ou ainda rescindido, a qualquer tempo, nos termos da referida Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO** 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras  
**UO** 02 – Secretaria de Governo  
**AÇÃO** 2002 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – Gabinete do Prefeito  
**AÇÃO** 2056 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – Controladoria Geral do Município  
**ELEMENTO DESPESA** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
**FONTE** 0100

**ORGÃO** 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras  
**UO** 03 – Secretaria Municipal de Administração Finanças e Gestão  
**AÇÃO** 2058 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Adm. e Finanças  
**ELEMENTO DESPESA** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
**FONTE** 0100

**ORGÃO** 03 – Fundo Municipal de Saúde  
**UO** 05 – Secretaria Municipal de Saúde  
**AÇÃO** 2034 – Gerenciamento das Ações do Programa de Atenção Básica – PAB  
**AÇÃO** 2036 – Gerenciamento das Ações de Vigilância em Saúde (Sanitária e Epidemiológica)  
**AÇÃO** 2037 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- F M S  
**AÇÃO** 2066 – Atenção a Saúde da População para Procedimentos no MAC

FABIO

Digitally signed by FABIO  
HAUSCHILD  
MONDAPDFC:80642780000

6 3



~~ACÇÃO 2080 – Enfrentamento e Combate a Pandemias  
ELEMENTO DESPESA 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
FONTE 6102 / 9214~~

ORGÃO 04 – Fundo Municipal de Assistência Social  
UO 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
ACÇÃO 2022 – Apoio às Ações do Conselho Tutelar  
ACÇÃO 2024 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - F M A S  
ACÇÃO 2026 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD -BF  
ACÇÃO 2027 – Ações de Proteção Social Básica - PSB  
ACÇÃO 2069 – Programa Criança Feliz – Primeira Infância no SUAS  
ELEMENTO DESPESA 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
FONTE 0100/ 8228/ 9229

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras  
UO 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura  
ACÇÃO 2059 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Infraestrutura  
FONTE 0100  
ELEMENTO DESPESA 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras  
UO 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável  
ACÇÃO 2032 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Turismo e Meio Ambiente  
ACÇÃO 2072 – Gestão dos Parques Municipais  
ELEMENTO DESPESA 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
FONTE 0100

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras  
UO 09 – Fundo Municipal de Educação  
ACÇÃO 2007 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- FME  
ACÇÃO 2048 – Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental  
ACÇÃO 2077 – Gerenciamento das Ações do FUNDEB 40%  
ELEMENTO DESPESA 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
FONTE 7101/9204/9215/9219

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5 -** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6 -** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1 -** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente Contrato vigorará do dia 13/08/2021 à 31/12/2021.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

**1.1. 12.1.** A empresa fornecedora deverá prestar garantia mínima pelo período de 07 meses, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iraquara-Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

PALMEIRAS-BA, 13 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
**Ricardo Oliveira Guimarães- Prefeito Municipal**

FABIO HAUSCHILD  
MONDARDO:8064278  
0900

Digitally signed by FABIO HAUSCHILD  
MONDARDO:80642780900  
DN: cn=FABIO HAUSCHILD MONDARDO:80642780900  
c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2021.08.03 09:55:03.00

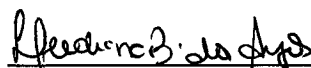
**CCK COMERCIAL EIRELI**  
**CNPJ: 22.065.938/0001-62**  
Fabio Hauschild Mondardo  
CPF: 806.427.809-00 RG: 204.970.813-1 SSP-RS

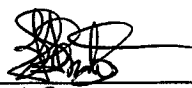
Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS**  
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

  
RG: 055 029 895 93

  
RG: 1436816483

Visto  
  
Saulo Gabriel Souza Queiroz  
OAB/BA n 53.498

Publicado em: / /2021  
  
Secretária Municipal de Administração

FABIO  
HAUSCHILD  
MONDARDO:8  
0642780900

Digitally signed by FABIO  
HAUSCHILD  
MONDARDO:80642780900  
DN: cn=FABIO HAUSCHILD  
MONDARDO:80642780900 c=BR  
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3  
Reason: I am the author of this  
document  
Location:  
Date: 2021-09-03 09:56-03:00